



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

**TÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS E ESTUDANTIS**

**Capítulo I  
Do Aproveitamento de Estudos e da Certificação de Conhecimentos  
Anteriores**

**Seção I  
Do Aproveitamento**

Art. 33 O Aproveitamento de Estudos, regulado pelas Diretrizes Institucionais dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores do IF Farroupilha, é o aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) em outra Instituição de Ensino, regulamente autorizada.

§ 1º O Aproveitamento de Estudos somente é permitido entre componentes do mesmo nível de ensino ou do nível superior para o nível técnico;

§ 2º O Aproveitamento de Estudos será deferido desde que haja “equivalência do valor formativo” (Parecer CES/CNE nº 247/1999);

§ 3º Nos cursos de matrícula anual ou modular, o aproveitamento poderá ocorrer em todos os componentes curriculares, desde que seja possível a classificação do estudante na série ou módulo posterior ao do aproveitamento conforme LDB nº 9.394/96, Art. 24;

§ 4º Nos processos de reingresso, transferência e ingresso de portador de diploma, o estudante deverá solicitar imediatamente após a efetivação da matrícula, o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados.

Art. 34 O aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) no IFFar será lançado no SIGAA como “Equivalência de Estudos”.

Art. 35 No processo de Aproveitamento de Estudos deve ser observado o princípio da “equivalência do valor formativo” (Parecer CES/CNE nº 247/99) dos estudos realizados anteriormente, para assegurar o mesmo padrão de qualidade compatível com o perfil profissional do egresso, definido no PPC.

Parágrafo único. Na análise da “equivalência do valor formativo”, a análise da ementa e da carga horária deve considerar a prevalência do aspecto pedagógico relacionado ao perfil do egresso, mais que a mera correspondência quantitativa de horas e conteúdos programáticos.

Art. 36 Cabe ao professor titular da disciplina e/ou ao Colegiado de Curso/Eixo a análise da ementa e da carga horária do componente curricular do qual foi solicitado aproveitamento, para verificar a equivalência entre os componentes.

§ 1º O processo de Aproveitamento de Estudos poderá envolver ainda avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado;

§ 2º O registro da avaliação teórica e/ou prática, caso necessária, deverá ser devidamente arquivado na pasta individual do estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§ 3º Os aproveitamentos que demandarem avaliação teórica e/ou prática só poderão ser efetivados após a conclusão de todas as atividades e deverão se encerrar no semestre de solicitação do pedido;

§ 4º O aproveitamento ou equivalência de disciplinas poderá incluir a soma de dois ou mais componentes para dispensa de uma ou o contrário;

§ 5º Casos especiais de aproveitamento de disciplinas, como, entre outros, aqueles nos quais há equivalência do valor formativo, mas pequenas diferenças de carga horária, em função do regime de semanas/créditos adotados em cada Instituição de Ensino, poderão, a critério do Coordenador de curso, ser homologados no Colegiado de Curso.

Art. 37 O pedido de aproveitamento de estudos deve ser protocolado na CRA com os seguintes documentos:

- I. Formulário de aproveitamento de estudos;
- II. Histórico Escolar atualizado da instituição de origem;
- III. Plano de Ensino e Ementa do componente curricular certificado pela Instituição de origem.

**Seção II**  
**Da Certificação de Conhecimentos Anteriores**

Art. 38 A Certificação de Conhecimentos Anteriores é regulada pelas Diretrizes Institucionais dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores do IF Farroupilha.

Art. 39 A Certificação de Conhecimentos Anteriores é o reconhecimento, mediante processo avaliativo, de saberes, conhecimentos, experiências, habilidades e competências adquiridas por meio de estudos ou práticas formais e não formais, que dispensa o estudante de cursar o componente curricular no qual comprovou domínio de conhecimento.

§ 1º O processo avaliativo deverá ocorrer mediante avaliação teórica e/ou prática;

§ 2º Não se aplica Certificação de Conhecimentos Anteriores para componente curricular no qual o estudante tenha sido reprovado;

§ 3º Não se aplica Certificação de Conhecimentos Anteriores para o componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 40 A solicitação de Certificação de Conhecimentos Anteriores pode ocorrer a pedido fundamentado do estudante ou por iniciativa de professores do curso.

Art. 41 Para solicitar a Certificação de Conhecimentos Anteriores, o estudante deve:

- I. Estar matriculado no componente curricular para o qual solicitar;
- II. Frequentar regularmente as aulas até que seja expedido o resultado do processo.

Art. 42 O pedido de Certificação de Conhecimentos Anteriores deve ser solicitado na CRA no prazo de até vinte dias a contar do início do semestre, com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Certificação de Conhecimentos Anteriores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II. Solicitação fundamentada e/ou documentada.

Art. 43 A avaliação será realizada por comissão designada pela Coordenação do Curso/Eixo, de acordo com os prazos estabelecidos nas Diretrizes Institucionais.

**Seção III**  
**Do Aproveitamento de conhecimentos e das experiências anteriores ou**  
**reconhecimento de habilidades na Modalidade PROEJA**

Art. 44 O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ou o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências adquiridas de estudos não formais ou no próprio trabalho a que fazem jus os estudantes da Modalidade PROEJA, quando ocorrer, para fins de Registro, deverá obedecer ao que segue:

- I. Ocorrer como processo pedagógico, no âmbito do curso, conforme prevê o Regulamento dos Cursos Técnicos na Modalidade PROEJA;
- II. Ao final do processo, o Coordenador de PROEJA encaminhará à CRA os processos de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para arquivamento na pasta individual do estudante, juntamente com a relação dos estudantes e respectivas disciplinas nas quais houve aproveitamento;
- III. O docente responsável pela disciplina que o estudante obteve aproveitamento lançará a(s) respectiva(s) nota(s) da disciplina, resultante do processo de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores no SIGAA, imediatamente após o final do processo;
- IV. O docente responsável pela disciplina observará no Diário de Classe observação que o estudante obteve aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, estando dispensado da frequência às aulas.

**Capítulo II**  
**Do Regime Especial de Avaliação**

Art. 45 O Regime Especial de Avaliação – REA poderá ser solicitado de acordo com o disposto nas Diretrizes Institucionais.

§ 1º Na modalidade de EAD, o REA se aplica ao estudante que teve acesso regular ao ambiente virtual, realizou avaliações presenciais e exame final da disciplina, em curso que não terá mais turmas no Polo e consiste no desenvolvimento de um plano de estudos e realização de avaliações, teóricas e/ou práticas, conforme disposto no regulamento próprio da modalidade.

§ 2º Nos cursos Superiores, o REA consiste numa forma de matrícula especial na disciplina com aplicação de avaliações e dispensa a frequência, desde que o estudante já tenha cursado a disciplina com frequência igual ou superior a 75%.

Art. 46 O pedido de realização da disciplina em REA deve ser realizado no período de matrícula previsto no Calendário Acadêmico, em formulário próprio.